

Senador La Roque EDT-CREDENC-VNSLR - 12025

Código de validação: 9718BE49BD

CRENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PROVENIENTES DAS PENAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DAYAN JERFF MARTINS VIANA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e no Provimento nº 10/2012 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, FAZ SABER que está aberto o credenciamento de entidades públicas ou privadas, com comprovada finalidade social, sediadas nos municípios de Senador La Rocque e Buritirana, para seleção de projetos a serem financiados com recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias. **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO DO CRENCIAMENTO E DO PROJETO** Art. 1º Os valores depositados, quando não destinados à vítima ou a seus dependentes, serão, preferencialmente, destinados a entidades públicas ou privadas com finalidade social, previamente conveniadas, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, cultura e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora. Art. 2º Os valores serão destinados prioritariamente a projetos que: I – Mantenham número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade; II – Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade; III – Prestem serviços de maior relevância social e tenham viabilidade de implementação; IV – Sejam vinculados a programas de apoio à desinstitucionalização e egressos do sistema penal. **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME** Art. 3º Poderão participar entidades que atendam aos seguintes requisitos: I – Ser entidade pública ou privada com comprovada finalidade social; II – Estar sediada nos municípios de Senador La Rocque ou Buritirana; III – Estar regularmente constituída há pelo menos 01 (um) ano; IV – Ser dirigida por pessoas que não tenham sido condenadas por improbidade administrativa ou por crimes praticados contra a administração pública; V – Priorizar a execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade; VI – Apresentar projetos com viabilidade de implementação e relevância social. Art. 4º É vedada a participação de entidades que: I – Tenham fins lucrativos ou político-partidários; II – Estejam em mora com a Administração Pública quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos; III – Sejam ligadas ao Poder Judiciário; IV – Busquem promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas; V – Utilizem os recursos para pagamento de remuneração fixa a dirigentes ou condicionem o serviço prestado à conversão religiosa. **CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO** Art. 5º Os interessados no credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos: I – Documentos constitutivos da entidade e do representante legal; II – Projeto a ser desenvolvido, contendo objetivos, metas, plano de execução e estimativa de custos; III – Certidões negativas cíveis e criminais da entidade e de seus dirigentes, emitidas pela Justiça Estadual e Federal; IV – Certidões de quitação de tributos federais, estaduais e municipais; V – Certidão de regularidade eleitoral dos dirigentes; VI – Declaração de que a entidade não está em mora na prestação de contas de recursos públicos anteriormente recebidos. **CAPÍTULO IV – DOS PRAZOS** Art. 6º O período de inscrição será de 10 de fevereiro de 2025 a 10 de março de 2025, das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, na Secretaria Judicial do Fórum da Comarca de Senador La Rocque. Art. 7º O resultado do credenciamento será divulgado até o dia 31 de março de 2025 no átrio do Fórum e na imprensa oficial. Art. 8º Os recursos serão repassados de acordo com a disponibilidade financeira da unidade gestora e deverão ser utilizados no prazo estabelecido no termo de convênio. **CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO DO PROJETO** Art. 9º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, mediante apresentação dos seguintes documentos: I – Relatório detalhado, assinado pelo responsável pela entidade beneficiada, contendo informações tais como: execução do objeto de atingimento dos objetivos, meta alcançada, população beneficiada, avaliação da qualidade dos serviços prestados, montante de recursos aplicados, descrição do alcance social, localidade e/ou endereço da execução do objeto/objeto, demais informações ou registros e, especialmente, deve detalhar as atividades realizadas no

atendimento ao público-alvo; II – Relatório de Execução Físico-Financeira consolidado com todo o recurso utilizado e metas executadas; III – Relação de pagamentos efetuados, em sequência cronológica e relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos pactuados, com as respectivas notas fiscais e “atestados”; IV – Demais documentos contábeis e financeiros e a declaração de guarda e conservação destes. CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO Art. 10º Fica instituída a Comissão responsável pelo credenciamento das entidades, recepção dos projetos e elaboração de parecer para o julgamento das prestações de contas, composta pelos seguintes membros: I – Ivan Domingues da Silva Júnior – Secretário Judicial; II – Darlene Rayane Martins Barros – Técnica Judiciária; III – Vanessa Alves Costa Oliveira – Auxiliar Judiciária. Art. 11º A Comissão terá como atribuições: I – Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de credenciamento das entidades participantes; II – Emitir parecer sobre a adequação dos projetos apresentados aos critérios do presente edital; III – Emitir parecer as prestações de contas apresentadas pelas entidades beneficiadas; IV – Encaminhar ao Juízo eventuais inconsistências ou irregularidades identificadas no processo de execução dos projetos. V – Observar as demais disposições previstas em portaria específica desta Comarca. CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 12º Serão expedidos ofícios encaminhando cópias do edital ao Ministério Público, à OAB, aos municípios de Senador La Rocque e de Buritirana, assim como expedientes específicos à APAE, às Casas Abrigo de Senador La Rocque e de Buritirana. Art. 13º Solicite-se, por meio de ofícios, aos municípios desta Comarca colaboração para que publiquem cópia do edital em seus átrios e diários oficiais. Art. 14º Os editais deverão ser encaminhados preferencialmente por e-mail, a fim de evitar a impressão. Art. 15º Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão sobre este edital de credenciamento. Art. 16º O presente credenciamento terá validade de 24 meses a partir da publicação do resultado final. O repasse das verbas às Entidades selecionadas não será feito mediante depósito direto na conta delas sob nenhuma hipótese. Com base na economia administrativa, imponho força de ofício a este edital. Para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e divulgado na imprensa oficial.

Senador La Rocque/MA, 06 de fevereiro de 2025.

DAYAN JERFF MARTINS VIANA

Diretor do Fórum da Comarca de Senador La Rocque - Inicial Vara Única da Comarca de Senador La Rocque Matrícula 214411